



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº. 05 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI E A EMPRESA JOSE IVAN ARAGÃO RESENDE ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – Itabi/SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **MARCELO SILVA MELO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 149.936.435-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOSE IVAN ARAGÃO RESENDE ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.377.015/0001-85, com sede na Avenida Senador Leite Neta, nº. 02, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **JOSE IVAN ARAGÃO RESENDE**, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº. 001.495.555-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. **06/2017** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para acesso à internet banda larga velocidade de 2 Mpbs com equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, assim como o descrito na proposta apresentada pelo contratante, (constantes **NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na clausula anterior o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**;

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Itabi para o exercício de 2017, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 01.001: Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001: 2001: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura do contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a entrega da execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

5.1.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.1.7. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

5.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.1.9. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.1.10. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.1.11. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, o objeto do presente contrato especificados na clausula primeira;

6.2. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

6.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;

6.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço;

6.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário e de expediente;

6.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

- 6.10. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 6.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº. 06/2017;
- 6.12. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;
- 7.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente, se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização;
- 8.2. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;
- 8.3. Prestar Assistência Técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes de prestação do serviço;
- 8.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;
- 8.5. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

10.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

10.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

10.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, serão acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

11.2. O Setor competente verificará a conformidade dos produtos e da prestação de serviços através de Autorizações.

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos: art. 24 inciso II

13.1.1. Da Lei nº. 8.666/93 e as normas da Dispensa de Licitação nº. 06/2017.

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000
Fone: (79) 3314-1316 - CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Gararu, Comarca de Gararu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

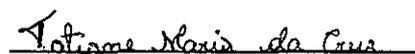
Itabi/SE, 02 de Janeiro de 2018.


MARCELO SILVA MELO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE
JOSE IVAN ARAGÃO RESENDE ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 062.348.505-29

CPF n.º 077.428.995-31